



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.651, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 3 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.651/2023)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	02 Ensino Fundamental	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	06 Ensino Profissionalizante/Superior	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	10.000,00
Ficha:	192	12.364.0009.2014.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
		3.3.90.14.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03	01 F.M.S.	SERVIÇOS DE SAÚDE	20.000,00
Ficha:	327	10.302.0012.2193.0000	PEDÁGIOS	
		3.3.90.33.08		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	04	02 Fundo Municipal de Assistência Social	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	11.700,00
Ficha:	492	08.244.0058.2052.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	15.000,00
Ficha:	495	08.244.0058.2052.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
		3.3.90.39.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01 Esporte e Lazer	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	10.000,00
Ficha:	521	27.812.0022.2027.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
		3.3.90.39.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	43.000,00
Ficha:	559	15.452.0025.2030.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	09	01 Serviço de Água e Esgoto	SERVIÇO DE SANEAMENTO	11.841,99
Ficha:	612	17.512.0029.2035.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		4.4.90.51.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	11	00 Depto. de Meio Ambiente	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	5.100,00
Ficha:	633	18.541.0040.2044.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				138.516,92

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	01 Gabinete do Prefeito e Secretarias	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-5.734,93
Ficha:	34	04.122.0002.2003.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
		3.1.90.11.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	01 Ensino Infantil	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-100,00
Ficha:	107	12.365.0004.2006.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		3.3.90.39.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	02 Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-40,00
Ficha:	130	12.361.0005.2007.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-6.000,00
Ficha:	145	12.361.0061.2007.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
		4.4.90.52.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	06 Ensino Profissionalizante/Superior		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 4 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	189 12.363.0009.2013.0000 3.3.90.36.07	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI ESTAGIÁRIOS	-10.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha:	326 10.302.0012.2193.0000 3.3.90.30.00	SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	491 08.244.0058.2052.0000 3.3.90.30.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP MATERIAL DE CONSUMO	-2.700,00
Ficha:	494 08.244.0058.2052.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-15.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	497 08.244.0058.2052.0000 4.4.90.51.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP OBRAS E INSTALAÇÕES	-9.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	05 01 Esporte e Lazer		
Ficha:	520 27.812.0022.2027.0000 3.3.90.36.00	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-10.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	714 15.451.0070.1016.0000 4.4.90.51.00	CONVÊNIOS, Emendas (Estaduais e F OBRAS E INSTALAÇÕES	-43.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	09 01 Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	704 17.512.0029.2035.0000 3.3.90.39.00	SERVIÇO DE SANEAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-11.841,99
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	11 00 Depto. de Meio Ambiente		
Ficha:	637 18.541.0040.2044.0000 4.4.90.51.00	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-138.516,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.652, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/22, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$29.473,07 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
40	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
42	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		7.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	02	01	Ensino Infantil		
99	12.365.0004.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE		5.028,59
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	100	053	LC 369 - D.6348		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
547	15.451.0025.2030.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA		272,57
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	100	053	LC 369 - D.6348		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
602	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO		12.171,91
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	100	053	LC 369 - D.6348		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
34	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-17.473,07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 00	Depto. de Meio Ambiente		
637	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-12.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de agosto de 2023.

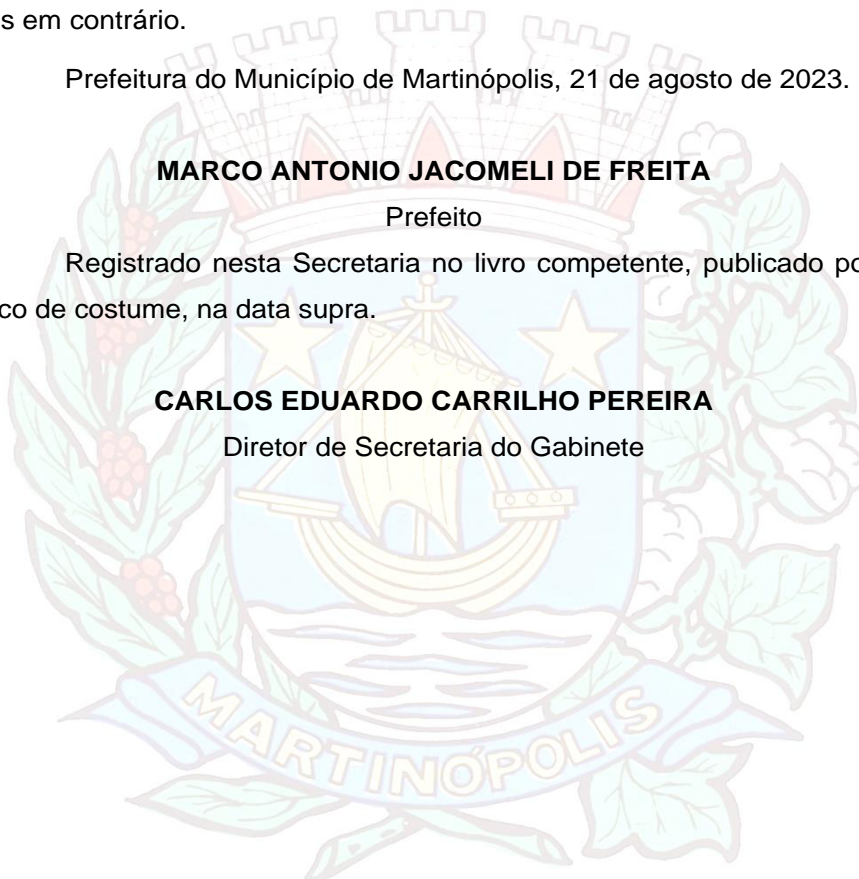
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.653, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício nº 008/2023, da Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que solicita a alteração das expressões tanto na Lei nº 2.605/09, como no Decreto nº 5.556/18;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, considerado Anexo I, deste ato.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Decreto nº 6.653/2023)

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Regimento Interno

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário e deliberativo, representado pela sigla CMDPI, criado pela Lei nº 2.605 de 11/08/2009, e cujo funcionamento vem disciplinado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O CMDPI é constituído por 08 (oito) membros titulares e por seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CMDPI

Art. 3º- São Órgãos do CMDPI:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora Executiva;
- III- Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- IV- Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 4º- O Plenário do CMDPI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, no exercício da titularidade.

§ 1º- A mesa diretora será eleita pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto pessoal e secreto ou não e por maioria simples, para cumprimento de mandato de um ano.

§ 2º- A eleição deverá ocorrer na reunião de posse do CMDPI.

§ 3º- Os candidatos aos cargos devem se apresentar para serem votados na sessão plenária após ato de posse do CMDPI pelo Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- A Presidência e a Vice-Presidência do CMDPI deverão ser ocupadas por um representante da Sociedade Civil e o outro representante do Poder Público, ou em ordem inversa, podendo esta ordem ser alterada a cada novo mandato.

Art. 5º- São atribuições do Plenário:

- I-** Eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II-** Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III-** Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e à implementação da Política Municipal do Idoso;
- IV-** Criar e implantar ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Municipal do Idoso;
- V-** Criar novas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, fixando as respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VI-** Solicitar aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas, aos Conselhos Municipais e às organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VII-** Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMDPI;
- VIII-** Apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- IX-** Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho e pelos Grupos de Trabalho quando houver;
- X-** Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;
- XI-** Aprovar e tornar público, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal do Idoso;
- XII-** Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;
- XIII-** Deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio CMDPI.

CAPÍTULO V

DA MESA-DIRETORA EXECUTIVA

Art. 6º- A Mesa-Diretora Executiva apresenta a seguinte composição:

- I-** Presidente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo Secretário;

V- Diretor de Eventos (facultativo).

Art. 7º- Compete ao Presidente do CMDPI:

I- Convocar as reuniões, respeitando o calendário previamente definido pelo Plenário;

II- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III- Convocar as reuniões extraordinárias, apenas se a urgência dos assuntos assim o recomendar;

IV- Representar o Conselho em todos os atos que se fizerem necessários;

V- Representar o Conselho em todos os eventos municipais;

VI- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

VII- Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII- Propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando houver necessidade;

IX- Coordenar as atividades das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

X- Divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de comunicação;

XI- Manter contato permanente com todos os Conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões;

XII- Solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho à Secretaria que estiver vinculado o CMDPI;

XIII- Aprovar e encaminhar “ad referendum” os assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 9º- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Elaborar o calendário das reuniões ordinárias e das atividades;

II- Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III- Organizar, a ordem do dia das reuniões;

IV- Adotar providências administrativas necessárias ao bom funcionamento das reuniões do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- Elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI em conjunto com os demais integrantes da mesa-diretora;

VI- Responsabilizar-se pela entrega das atas e demais informações e atualizações do CMDPI à Casa dos Conselhos;

VII- Redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas dos presentes e registrar a justificativa dos ausentes;

VIII- Monitorar as ausências injustificadas dos Conselheiros, mediante apresentação de justificativa desta por escrito, devendo ser com antecedência ou na reunião subsequente.

Art. 10- Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 11- Compete ao Diretor de Eventos:

I- Implementar o calendário dos eventos programados pelo CMDPI;

II- Elaborar o cronograma dos eventos;

III- Programar cada evento e providenciar a sua execução;

IV- Formar grupos de trabalhos para realização dos eventos.

Art. 12- Compete à Casa dos Conselhos:

I- Preparar o ambiente físico do local da reunião;

II- Zelar pelo arquivo e demais documentos recebidos da Secretária do CMDPI;

III- Fornecer auxílio pessoal técnico-administrativo ao CMDPI sempre que necessário no exercício de suas funções para manter a sua infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13- As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o CMDPI para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

I- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CMDPI, em resolução específica, e na legislação pertinente;

II- Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;

III- Verificar, a qualquer tempo, “in loco”, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- Acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento das normas legais relativas à gestão.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS DO CMDPI

Art. 14- São atribuições dos Conselheiros do CMDPI, sem prejuízo daquelas conferidas em lei:

I- Proferir declarações de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julguem necessários;

II- Propor a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, de acordo com as necessidades e as demandas advindas da população idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Nacional e Estadual do Idoso e o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único- Os membros suplentes presentes à reunião, quando não estiverem exercendo a titularidade, somente terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 15- As reuniões do CMDPI serão ordinárias e extraordinárias e serão sempre presididas pelo Presidente, ou pelo Vice – Presidente, nos casos de impedimento do primeiro e na ausência de ambos a reunião será cancelada.

Parágrafo único- O Conselheiro que não justificar por escrito a sua ausência em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro suplente, perderá o seu mandato.

Art. 16- As reuniões ordinárias serão mensais e as reuniões extraordinárias somente ocorrerão, quando convocados pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17- As reuniões do CMDPI serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Conselheiros presentes, desde que haja presença de maioria Conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 18- As reuniões seguirão a sua pauta, previamente organizada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 19- Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:

I- Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes em reuniões anteriores ou na reunião em curso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- Manifestação ou informes de convidados (05 minutos para cada um deles);

III- Informes da Mesa-Diretora e manifestações de Conselheiros (05 minutos para cada um);

IV- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada naquela reunião;

V- Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI- Apresentação e aprovação da plenária de pedidos de inclusão de assuntos na pauta do dia;

Parágrafo único- Pedidos de inclusão de pauta por pessoas da comunidade que não fazem parte do CMDPI deverão ser apresentados por escrito e entregue na Casa dos Conselhos antes do início da reunião.

Art. 20- As deliberações, propostas, moções e recomendações do CMDPI serão, em regra, aprovadas por maioria simples do colegiado de votos, cabendo privativamente ao Presidente o eventual voto de qualidade.

Parágrafo único- As deliberações aprovadas pela plenária deverão ser convertidas em Resolução e devidamente publicadas em local visível ao público.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- Os casos duvidosos ou omissos serão dirimidos em votação pela plenária do CMDPI.

Art. 22- O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do ato que o colocar no cenário jurídico, revogadas as disposições em contrário.